



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Nova Andradina - MS, 13 de novembro de 2024.

Of. nº 467/2024/GAB/PREF

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento da **indicação nº 248/2024**, de autoria da Vereadora Gabriela Carneiro Delgado – MDB, com coautoria das Vereadoras Maria Aparecida Correia dos Santos Valdez – Podemos e Márcia Batista Lobo Grigolo - Podemos; solicitando-nos auxílio aluguel a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em sua situação de vulnerabilidade social e econômica; após analisá-la, **informamos** que, neste exercício financeiro, por impedimento legal, não é possível incluir na legislação municipal que contempla os benefícios eventuais (Lei 1.166/2013) a hipótese indicada.

Entretanto, ressalto que as mulheres que são vítimas de violência doméstica são assistidas pela Lei Municipal já em vigência (Lei 1.166/2013), que abrangem os benefícios eventuais, dentre eles o aluguel, se forem vulneráveis economicamente (informação da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania em anexo).

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS

Departamento de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

PROTOCOLO

DATA 24/11/2024

Nº 1387 VISTO faco

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	
PROTOCOLO	
DATA	<u>13/11/2024</u>
	<u>12</u> h <u>35</u> min
A11	<u>Jahiano</u>



GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nova Andradina - MS, 07 de Novembro de 2024

COMUNICACAO SIGA Nº PM-CIN-2024/04659

De: **Delma Prado Cavalcante**
SECRETARIA

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através do presente encaminhar as respostas das indicações e requerimento solicitados pela Câmara Municipal de Nova Andradina:

Em resposta ao requerimento nº 87/2024, solicitando informações sobre a realização de cursos de capacitação:

a) Quais são os cursos de capacitação que são oferecidos pela Secretaria de Assistência Social para as mulheres inseridas nos programas sociais?

Os cursos oferecidos pela Secretaria de Cidadania e Assistência Social em parceria com a Sala do Empreendedor através do Sebrae são ofertados desde de 2022, Banco Sicredi e com a UEMS segue os cursos ofertados:

- Fundamentos básicos de Panificação;
- Cursos de Técnicas de Design de Sobrancelha na Cera e no Fio;
- Cursos de Salgadinhos de Festa;
- Cursos de CupCake;
- Cursos de Bolos e Doces;
- Curso de Educação Financeira;
- Curso Básicos de Maquiagem;
- Cursos Básicos de Bombeiro;
- Cursos de Corte de Costura; e
- Corte e Costura com o projeto ECOBAGS;

b) Existe parceria para a realização de cursos de capacitação com alguma instituição?

Sim.

c) Se sim, quais?

Os parceiros para realização dos cursos são a Sala do Empreendedor, Banco Sicredi e a UEMS.

Em resposta a indicação nº 240/2024, solicitando que seja incluída no projeto da Feira das Mulheres de Atitude, as mulheres que participam do Programa Mulheres em



GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Campo do SENAR", conforme o decreto nº 3076 de 07 de novembro de 2022, o objetivo é fortalecer e dar visibilidade às ações e projetos em prol da construção da cidadania plena das mulheres, fortalecendo autoestima, a conquista de espaços de oportunidades iguais na sociedade, bem como o desenvolvimento econômico. Conforme o capítulo V dos critérios para participação, art. 7º serem do sexo feminino e que sejam encaminhadas pelo CRAM (Centro de Referência ao Atendimento à Mulher), destacar situação de vulnerabilidade social que impeçam de abrir próprio comércio e a participação no projeto tem o prazo de 01 ano, onde após um ano será realizado um novo estudo social para verificação se a mesma pode permanecer no projeto.

Hoje o projeto conta com um total de 15 barracas, com metragem de 4x4 e lona na cor lilás, estando completas as vagas no ano de 2024, onde a renovação acontece em janeiro, mais as mulheres que desejam participar podem procurar a Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulher, na Assistência Social para realização da ficha de inscrição para o ano de 2025.

Em resposta a indicação nº 242/2024, "*solicitando a viabilização para Instituir o Programa de Ação Integrada e Continuada de Atenção às Pessoas em Situação de Rua usuárias abusivas de álcool e/ou outras drogas*", sirvo-nos do presente para encaminhar as informações solicitadas.

Considerando que o Programa Ação Integrada e Continuada de Atenção às Pessoas em Situação de Rua faz parte da Plano Nacional de Política sobre Drogas;

Considerando que a implantação do supramencionado Programa compete ao Poder Executivo, visto que não se trata unicamente de demanda da Política de Assistência Social, mas também de outras Políticas Públicas. Enfatizamos a importância da realização de estudo técnico Intersetorial afim de analisar a necessidade da implantação do programa no município, bem como verificar as dotações orçamentárias, visto que acarretará investimento público para seu funcionamento.

Considerando que os municípios em que foram implantados o programa está vinculado a Secretarias ou Subsecretarias de Direitos Humanos, visto que o recurso oriundo da Política Pública da Assistência Social não pode custear tratamentos ambulatoriais e/ou em Comunidades Terapêuticas;

Considerando que o plano prevê contrapartida e parcerias com as Comunidades Terapêuticas e de Acolhimentos;

Considerando que atualmente possuímos convênios de 15 vagas a Comunidade Terapêutica de Acolhimento Esquadrão da Vida;

Considerando o aumento de pessoas usuárias de substância psicoativas;

A indicação da Criação do Programa Ação Integrada e Continuada a Pessoas em Situação de Rua é muito pertinente e de suma importância, entretanto no presente momento não será possível a implantação, visto que estamos no final de gestão e devemos cumprir com a Lei Complementar N.º 201, 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, N.º 9.504/97 e a Resolução TSE N.º 23.735.

Em resposta a indicação nº 244/2024, "*Reiterando a Indicação nº 302/2022, solicitando a disponibilidade de um Veículo Van/ônibus para transportar duas vezes na semana pessoas da Terceira Idade que participam ou desejam participar do Projeto Conviver do Município de Nova Andradina-MS*", informamos que a Equipe da Gerencia



PMCN202404659A

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

de Proteção Social através do CRAS Durval Andrade Filho, Programa Bolsa Família e Conviver estarão realizando o levantamento e inscrições da quantidades de idosos e a demandas apresentadas pelos idosos do Assentamento Santa Olga para que os mesmos possam participar das atividades ofertadas no Projeto Conviver.

Em resposta a indicação nº 248/2024, "*indicam auxílio aluguel a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em sua situação de vulnerabilidade social e econômica*", informar que no momento não temos a disponibilidade da criação da concessão do benefício de aluguel social específico para mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade social. Considerando a Lei nº 1.166, de 04 de dezembro de 2013 que regulamenta a concessão de benefícios eventuais e emergências no âmbito da Política Municipal de Assistência Social no município de Nova Andradina. Considerando que a secretaria através de seus equipamentos está concedendo através da Lei nº 1.166, de 04 de dezembro de 2013 por determinação judicial/ ou avaliação técnica concessão do benefício de aluguel social as vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade social.

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 9.504/1997 e Resolução TSE nº 23.735:

- Cita IX - no ano em que se realizar eleição, distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 10).
- Cita Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

Informamos que estamos elaborando a minuta projeto de lei com a concessão do benefício de aluguel social para mulheres vítimas de violência doméstica, ocasião em que equipe desta secretaria repassarão para futura(o) secretária(o) municipal para, querendo, discutir com o novo prefeito e apresentar ao Poder Legislativo a partir de 01.01.2025.

Aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Nova Andradina, 07 de novembro de 2024.

Delma P Cavalcante
SECRETARIA
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social



PMCN202404659A